



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Lei nº 1.947/25, DE 19/02/2025

"Referenda Acordo Judicial para regularização das obras de infraestrutura do Loteamento Urbano denominado Bairro Silva e dá outras providências."

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado o acordo judicial firmado nos autos dos Processos Judiciais nº 0011297.06.2014.8.13.0477 e 0009707.28.2013.8.13.0477, firmados entre o Município de Passa Tempo – MG, os Loteadores do Bairro Silva e o terceiro interessado Humberto Eustáquio Sales de Faria.

Parágrafo Único. Faz parte integrante da presente Lei o Termo de Acordo firmado pelas partes, que contou com aquiescência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. As obras de infraestrutura necessárias a regularização do Loteamento deverão ser realizadas no prazo máximo de 02 (dois) anos e deverão seguir os projetos técnicos aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município de Passa Tempo – MG.

Art. 3º. As cláusulas contidas no acordo judicial firmado e homologado judicialmente devem ser efetivamente cumpridas, sem prejuízo de outras medidas que a Administração Municipal possa determinar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 19 de fevereiro de 2.025.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal